



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

Deliberação Normativa CERH Nº de de de 2013

Estabelece o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/MG, no uso de suas atribuições normativo-legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG a competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas, assim como o CERH-MG, compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 202 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199/1999, atribui ao CERH-MG a condição de órgão deliberativo e normativo central do SEGRH-MG;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas será regulamentada por intermédio de Deliberação Normativa do CERH-MG, visando sua integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos regimentos internos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/2001;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de 2000;

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Deliberação Normativa, o termo Comitê e a sigla CBH equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica, assim como regimento e a sigla RI correspondem à denominação Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido.

§1º. O regimento deverá elencar todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição da sede para seu funcionamento.

§2º. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº. 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 4º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica.

III – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

IV- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

V – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio **XXXXXX** e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

VI - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

VII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou por outra norma que venha substituí-la;

VIII – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

X – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

Hidrográfica do Rio **XXXXXX**;

XI – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XII – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XIII – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio **XXXXXX**, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIV – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XV – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XVII – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII| – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XIX – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

XXI - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XXII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

§ 1º Para o cumprimento do inciso III, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012, ou por outra norma que venha substituí-la;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§ 3º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no inciso VII, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no artigo 4º, da DN CERH nº 31/2006, ou por outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º O Comitê poderá apoiar, ouvindo a plenária, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

Art. 5º O Comitê compor-se-á com o mesmo número de membros para cada segmento, observado o critério de representação paritária, bem como o número de vagas titulares e suplentes definido nos Decretos que instituíram os Comitês no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§2º A participação no Comitê é conferida aos membros indicados ou eleitos dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.

§3º Os membros titulares e suplentes de usuários de recursos hídricos serão eleitos pelo segmento dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação paritária dos seguintes setores:

- I. abastecimento urbano;
- II. indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III. irrigação e uso agropecuário;
- IV. hidroeletricidade;
- V. hidrovial;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

[§ 5º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.](#)

Art. 6º O processo eleitoral será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, ou por outra norma que venha substituí-la;

§1º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§2º Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, observar-se-á o disposto no art. 21 da DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002 ~~caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.~~ ok

continuação

Art. 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos, de modo a compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Parágrafo Único: O Estado dará posse aos conselheiros até 30 (trinta) dias após a conclusão da eleição dos mesmos.OK

Art. 8º Compete aos ~~conselheiros~~ membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

~~IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;~~

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG.

V – formular questão de ordem;

VI – pedir vista de matéria;

VII – apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

~~VIII – votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer de órgão do SISEMA;~~

VIII - votar, respeitada a abstenção, devendo fundamentar seu voto. OK

IX – propor matérias para exame do Comitê e respectivas Câmaras Técnicas Especializadas; OK

~~X – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;~~

~~XI – propor moções;~~

~~XII – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.~~

~~Parágrafo único: São conselheiros do Comitê os representantes de membros no exercício das competências previstas neste artigo.~~

~~**Art. 9º** Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

~~§1º — A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.~~

-

~~§2º — Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.~~

-

~~§3º — A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica do IGAM e, onde houver, da Entidade Equiparada à Agência de Bacia.~~

Art. 9º. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento Interno ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Parágrafo único - A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 03 (três) minutos, sem que seja interrompida.

~~Art. 10 — Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito.~~

-

~~§1º — O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, conforme previsto nos §§2º e 3º do artigo 27 deste Regimento Interno, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.~~

-

~~§2º — Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.~~

-

~~§3º — O parecer de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias antes da reunião.~~

-

~~§4º — O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Comitê.~~

-

~~§5º — A matéria com pedido de vista será incluída na pauta da reunião subsequente, quando deverá ser apreciado o parecer de vista do conselheiro solicitante.~~

Art. 10. Para fins desta Deliberação Normativa, entende-se por pedido de vista a solicitação de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à Secretaria e disponibilizado, juntamente com a pauta da reunião imediatamente subsequente.OK

§1º Os pedidos de vista deverão ser feitos antes de a matéria ser submetida à votação, e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.OK



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§2º Os prazos para retorno de vista definidos neste artigo serão estabelecidos no Regimento Interno de cada comitê de bacia hidrográfica.OK

~~Art. 11 – As moções serão submetidas à votação do Comitê e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.~~

~~Parágrafo único. – As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente do Comitê, competindo à Secretaria Executiva providenciar seu encaminhamento ao destinatário, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.~~

Art. 11- O Conselheiro manifestar-se-á por meio de moção quando se tratar de matéria em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa. OK

§1º As moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, se aprovadas, encaminhadas nos termos do § 2º deste artigo. OK

§2º As moções serão datadas, numeradas seqüencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao destinatário.OK

~~Art.12 – Os membros titulares ou respectivos suplentes, cujos representantes faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pela plenária, serão substituídos mediante aprovação da plenária.~~

Art. 12. A ausência dos membros titulares e seus respectivos suplentes por três reuniões consecutivas ou no total de seis reuniões no decorrer de um mandato implicará automaticamente, a exclusão do representante da entidade pelo mandato vigente e a imediata indicação de outro. OK

~~§1º No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.~~

§1º Nos casos em que a titularidade e a suplência de um mesmo segmento forem exercidas por diferentes entidades, a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas do representante titular implica em sua substituição pelo suplente.OK

~~§2º As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.~~

§2º É vedada a representação por procuração nas câmaras técnicas e plenárias dos comitês de bacias hidrográficas.OK



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

~~§3º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.~~

§3º Nos casos em que trata o parágrafo primeiro deste artigo a Secretaria Executiva do CBH deverá solicitar ao órgão competente da SEMAD a publicação desta alteração.

~~§4º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.~~

~~§5º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006.~~

§4º A substituição- alteração de membro titular ou suplente deverá ser encaminhada pelo dirigente da entidade, por meio de ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006.

§ 5º A mesma entidade poderá ter representatividade no Plenário e nas Câmaras Técnicas, ficando vedada a qualquer entidade ocupar mais de uma vaga em uma mesma Câmara Técnica ou no Plenário. OK

§6º Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, nas hipóteses da ausência deste previstas no caput deste artigo, o respectivo conselheiro suplente.

23/05/2014 – 15:33- PARADO AQUI DEVENDO ESTE ARTIGO 12 SER REVISADO E RETORNADO A DISCUSSÃO na reunião do dia 09/06.

Art. 13 O membro do Comitê e ou o seu representante , no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;

III- tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

Art. 14 - O membro do Comitê e ou o seu representante que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 15 - Pode ser argüida a suspeição de membro e ou de representante de Comitê que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada é objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 16 - O exercício das funções de representante de membro do Comitê é vedado a pessoas físicas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§1º - Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de regularização ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o artigo 13.

§2º - A vedação deverá ser declarada pelo membro que se enquadre nesta condição e poderá ser suscitada por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se sobre a alegação.

§3º - Caso a vedação não seja reconhecida pelo argüido, será instaurado processo administrativo.

Art. 17 O Comitê terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III - Secretaria-executiva;
- IV – Secretaria-executiva adjunta;
- V – Câmaras Técnicas.

Art. 18 A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º desta Deliberação Normativa.

Art. 19 Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 20 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-executivo e um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê, após a publicação do ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§1º Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 04 (quatro) anos, coincidentes com o prazo máximo estabelecido para o mandato dos membros do Comitê, conforme disposto no artigo 8º desta Deliberação Normativa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§2º O preenchimento dos cargos da Diretoria dos Comitês deverá observar a alternância em cada mandato e a representação paritária de representantes dos segmentos do Poder Público Estadual, do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e dos Usuários.

§3º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas únicas, que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

§4º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 10 (dez) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§5º As votações serão abertas e nominais.

§6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que estiver há mais tempo no exercício das funções de conselheiro do Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Art. 21 Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§1º Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às Instituições.

§2º Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância.

§3º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

Art. 22 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo Secretário-Executivo.

Art. 23 Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações da plenária;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

referendum” da plenária;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX – exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XI – definir os prazos para apresentação de parecer referente à matéria objeto de pedido de vistas;

XIII – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XIV – constituir grupos de trabalho;

XV – propor a plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XVI – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário de atividades;

XVII – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XVIII – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XIX – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XX – delegar atribuições de sua competência;

XXI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 25 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela plenária.

Art. 26 Compete ao Secretário-executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-administrativa e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pela plenária.

Art. 27 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 28 Compete à Secretaria-executiva:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;

II – encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da plenária;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela plenária.

Art. 29 As Câmaras Técnicas serão permanentes, criadas por deliberação da Plenária e regidas por regimento interno específico aprovado pela plenária por meio de deliberação normativa.

Art. 30 A plenária do CBH reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, conforme cronograma definido na última reunião do Comitê ocorrida no ano anterior, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou 50% de seus membros, devendo a convocação ser enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º - A convocação para as reuniões indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§2º - Será dada divulgação da convocação e da pauta inclusive na página eletrônica <http://comites.igam.mg.gov.br/>.

§ 3º - A convocação dever conter anexa toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente:

a) minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas;

b) minutas das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 31 A plenária do CBH reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§ 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§ 2º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.

§ 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§ 4º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 5º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, que será exercido nas hipóteses de empate nas votações.

Art. 32 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de quorum;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pelo Secretário-executivo, dos assuntos a deliberar;
- V – discussões, votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação da plenária.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério da plenária.

Art. 33 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário-executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 34 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro da plenária, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo a plenária, se for o caso.

Art. 35 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 36 É facultado a qualquer membro da plenária requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro da plenária pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Conselho.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da plenária.

Art. 37 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação da plenária, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas a Gerência de Apoio aos Comitês Bacias Hidrográficas - GECBH.

Art. 38 Proposta de modificação do Regimento Interno do Comitê poderá ser feita por qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 39 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 40 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes dos membros no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 41 Os membros do Comitê serão empossados, por meio de seus representantes, na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou, na falta deste último, a quem o Senhor Secretário de Estado designar.

Art. 42 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 43 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições desta Deliberação Normativa, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “*ad referendum*” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 45 Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação.

Art. 46 Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG